



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 1 de outubro de 2020  
(OR. en)

11225/20  
ADD 3

JAI 751  
FREMP 81  
AG 45  
POLGEN 168

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIRGANAU, Diretor
data de receção:	30 de setembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.:	SWD(2020) 302 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito Capítulo relativo à Chéquia que acompanha o documento COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito Situação na União Europeia

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2020) 302 final.

---

Anexo: SWD(2020) 302 final

Bruxelas, 30.9.2020  
SWD(2020) 302 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito  
Capítulo relativo à Chéquia**

*que acompanha o documento*

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO  
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ  
DAS REGIÕES**

**Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito  
Situação na União Europeia**

{COM(2020) 580 final} - {SWD(2020) 300 final} - {SWD(2020) 301 final} -  
{SWD(2020) 303 final} - {SWD(2020) 304 final} - {SWD(2020) 305 final} -  
{SWD(2020) 306 final} - {SWD(2020) 307 final} - {SWD(2020) 308 final} -  
{SWD(2020) 309 final} - {SWD(2020) 310 final} - {SWD(2020) 311 final} -  
{SWD(2020) 312 final} - {SWD(2020) 313 final} - {SWD(2020) 314 final} -  
{SWD(2020) 315 final} - {SWD(2020) 316 final} - {SWD(2020) 317 final} -  
{SWD(2020) 318 final} - {SWD(2020) 319 final} - {SWD(2020) 320 final} -  
{SWD(2020) 321 final} - {SWD(2020) 322 final} - {SWD(2020) 323 final} -  
{SWD(2020) 324 final} - {SWD(2020) 325 final} - {SWD(2020) 326 final}

## **RESUMO**

Atualmente, estão em curso ou em fase de preparação várias reformas importantes do sistema judicial checo, nomeadamente no que se refere ao Ministério Público, ao processo de seleção de juizes e ao regime disciplinar aplicável a juizes e a procuradores. Estas reformas poderão contribuir para aumentar a transparência e limitar a influência do poder executivo na nomeação, na promoção e na destituição de juizes e de procuradores. Alguns aspetos específicos das reformas propostas, em particular no que diz respeito aos procuradores de grau superior, suscitaram algumas preocupações. No que se refere à qualidade do sistema judicial, a introdução efetiva dos autos eletrónicos contribuiria para a digitalização e a acessibilidade dos tribunais. O aumento proposto das custas judiciais levantou questões sobre o seu impacto no acesso das pessoas mais vulneráveis à justiça.

O quadro jurídico e institucional para combater a corrupção está, em grande medida, em vigor. Foram realizadas várias iniciativas destinadas a aumentar a transparência e a responsabilização, em particular o lançamento do registo de contratos e a adoção de uma nova lei sobre nomeações para empresas públicas. No entanto, existem várias medidas legislativas importantes cuja aprovação ainda está pendente, por exemplo, os projetos de lei sobre as atividades de lóbi e a proteção de denunciadores, bem como o projeto de lei que alarga o mandato do Serviço Supremo de Auditoria. Estão em curso inquéritos e auditorias, tanto a nível nacional como europeu, sobre potenciais conflitos de interesses e a utilização de fundos da UE. Receia-se que não haja condenações suficientes em processos de corrupção de alto nível. Foram identificadas algumas lacunas nos quadros de integridade aplicáveis aos deputados ao Parlamento.

A Carta dos Direitos e Liberdades Fundamentais, incorporada na ordem constitucional checa, garante, no seu artigo 17.º, a liberdade de expressão e o direito à informação, e proíbe expressamente a censura. O setor dos meios de comunicação continua exposto a riscos relacionados com a influência dos proprietários dos meios de comunicação sobre o conteúdo editorial e decorrentes da ausência de regras específicas que regulem a transparência da propriedade dos meios de comunicação. O Conselho de Radiodifusão checo parece desempenhar eficazmente as suas tarefas, embora, aparentemente, tenha havido uma polarização crescente das decisões recentes relativas à cobertura mediática de determinadas questões de elevada sensibilidade política.

O sistema de equilíbrio de poderes na Chéquia está bem consolidado. A realização de avaliações de impacto e a consulta das partes interessadas são práticas instituídas para a promulgação de legislação e estão a ser envidados esforços para aumentar ainda mais a transparência do processo legislativo. No entanto, algumas organizações da sociedade civil apelaram para uma participação mais sistemática das partes interessadas da sociedade civil no processo legislativo. Embora exista uma sociedade civil ativa e diversificada, está a aumentar a pressão exercida sobre determinados tipos de ONG, em particular no domínio da migração. Há uma Provedoria de Justiça, mas ainda não uma instituição nacional dos direitos humanos. São desenvolvidas iniciativas para organizar debates regulares sobre temas relacionados com o Estado de direito, em particular pelo Senado.

## **I. SISTEMA JUDICIAL**

O sistema judicial checo é composto por oitenta e seis tribunais de comarca, oito tribunais regionais, dois tribunais superiores, o Supremo Tribunal e o Supremo Tribunal Administrativo<sup>1</sup>. O organismo central do Estado responsável pela administração dos tribunais é o Ministério da Justiça. O Ministério da Justiça realiza a administração, pelo Estado, dos tribunais superiores, regionais e de comarca na medida estipulada por lei<sup>2</sup>, quer diretamente, quer através dos presidentes destes tribunais. Alguns atos da administração estatal central são realizados pelos presidentes dos dois Supremos Tribunais. Estas várias autoridades têm em conta os pareceres dos Conselhos da Magistratura pertinentes, estabelecidos no Supremo Tribunal, no Supremo Tribunal Administrativo, nos tribunais superiores, nos tribunais regionais e nos tribunais de comarca de maior dimensão. Os juízes são nomeados pelo presidente da República, de entre candidatos selecionados pelos presidentes dos tribunais regionais e apresentados pelo Ministro da Justiça. O Ministério Público faz parte do poder executivo. Os procuradores públicos são nomeados para o seu gabinete por tempo indeterminado pelo ministro da Justiça, sob proposta do procurador-geral. O procurador-geral é nomeado e destituído de funções pelo governo sob proposta do ministro da Justiça<sup>3</sup>. A Ordem dos Advogados está estabelecida na lei e é independente. É responsável pela administração pública no domínio das profissões jurídicas e assegura a autorregulação desta categoria profissional no seu conjunto. O poder autónomo da Ordem dos Advogados é limitado pelo poder do ministro da Justiça nos domínios enumerados na lei<sup>4</sup>.

### **Independência**

**Está em debate no Parlamento uma reforma do processo de seleção de juízes.** Esta reforma<sup>5</sup> visa aumentar a transparência e a responsabilização na seleção dos juízes dos tribunais comuns, bem como dos presidentes dos tribunais. Atualmente, o processo de seleção de candidatos a um cargo judicial não está estipulado na lei. Na prática, os candidatos são nomeados pelos presidentes dos tribunais regionais, que enviam uma lista ao Ministério da Justiça. Após uma análise mais aprofundada, este último apresenta ao presidente da República uma lista final de candidatos, que nomeia formalmente os juízes. Os candidatos a presidentes de tribunais superiores e regionais são propostos pelo ministro da Justiça<sup>6</sup>. Se o presidente da República se recusar a nomear um candidato, deve fundamentar a sua recusa. As decisões do Presidente relativas à nomeação de um juiz são objeto de fiscalização jurisdicional perante os tribunais administrativos<sup>7</sup>. As alterações propostas procuram estabelecer um sistema mais transparente e uniforme de recrutamento e seleção dos novos

---

<sup>1</sup> Além disso, as câmaras administrativas especializadas no seio dos tribunais regionais atuam como tribunais administrativos de primeira instância.

<sup>2</sup> Lei n.º 6/2002 relativa aos tribunais e aos juízes.

<sup>3</sup> O método de nomeação e destituição dos procuradores de grau superior faz parte de uma reforma proposta pelo Ministério da Justiça em junho de 2019.

<sup>4</sup> Contributo da República Checa para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito, p. 6, e contributo da Ordem dos Advogados checa para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito, p. 13.

<sup>5</sup> Alteração da Lei n.º 6/2002 relativa aos tribunais e aos juízes. Para além da reforma do processo de seleção de juízes, as alterações propostas incluem uma regulamentação mais pormenorizada da atividade secundária dos juízes e uma alteração relativa aos jurados leigos.

<sup>6</sup> Lei n.º 6/2002 relativa aos tribunais e aos juízes, e gráficos 61, 62 e 65 do Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2018.

<sup>7</sup> As decisões são objeto de fiscalização jurisdicional no que diz respeito, nomeadamente, ao direito à igualdade de condições de acesso a cargos públicos eleitos e a outros cargos públicos, e ao direito a que uma causa seja julgada sem demora injustificada. Decisões do Supremo Tribunal Administrativo de 27 de abril de 2006, ref.ª n.º 4 Aps 4/2005, e de 21 de maio de 2008, ref.ª n.º 4 Ans 9/2007.

juízes e presidentes dos tribunais com base em critérios precisos, objetivos e uniformes<sup>8</sup>. A reforma estabelece igualmente a composição dos comités de seleção para o cargo de presidente de tribunal nos tribunais superiores, regionais e de comarca. Estes últimos teriam cinco membros, dois dos quais em representação do poder executivo e três do poder judiciário, sendo a composição dos comités de seleção encarregados de avaliar os candidatos explicitamente definida consoante o cargo em questão<sup>9</sup>. O que se pretende é que uma parte substancial dos membros dos comités que recomendam a lista final de candidatos para nomeação provenha do poder judiciário, em consonância com as recomendações do Conselho da Europa<sup>10</sup>.

**A perceção da independência judicial entre o público em geral e as empresas é média.** A independência dos tribunais foi avaliada como «bastante ou muito boa» por 56 % dos inquiridos entre o público em geral e 44 % dos inquiridos entre as empresas. Nos últimos anos<sup>11</sup>, registou-se um aumento global destes números.

**Um projeto de reforma do regime disciplinar aplicável a juízes, procuradores e oficiais de justiça está agora em fase de apreciação pelo Parlamento**<sup>12</sup>. O seu objetivo declarado consiste, por um lado, em reforçar as garantias da legalidade dos processos através da introdução de um sistema de recurso e, por outro, em aumentar a eficácia dos processos. No âmbito do atual regime, não é possível recorrer de uma decisão do tribunal disciplinar, que é um senado especial do Supremo Tribunal Administrativo<sup>13</sup>. A reforma estabeleceria um sistema disciplinar em dois níveis, no âmbito do qual os tribunais superiores atuariam como tribunais de primeira instância e o Supremo Tribunal e o Supremo Tribunal Administrativo como tribunais de recurso. Tal reforma poderia contribuir para reforçar a independência judicial, em consonância com as recomendações do Conselho da Europa<sup>14</sup>.

---

<sup>8</sup> Alteração da Lei n.º 6/2002 relativa aos tribunais e aos juízes. Se as alterações forem adotadas, o sistema de seleção de novos juízes proposto será constituído por cinco fases: 1. exercício da profissão de juiz auxiliar, 2. exame judicial, 3. processo de seleção de candidato judicial, 4. prática do candidato judicial e 5. concurso geral para o cargo de juiz. Os candidatos de outras profissões jurídicas (como advogados, notários, oficiais de justiça ou procuradores públicos) podem igualmente candidatar-se ao cargo de candidato judicial e/ou juiz.

<sup>9</sup> Por exemplo, para a seleção do presidente de um tribunal regional ou superior, propõe-se que os membros do comité de seleção sejam: o ministro-adjunto da Justiça, um perito do Ministério da Justiça, o presidente (ou o vice-presidente, seu representante autorizado) do tribunal regional ou superior no qual o cargo de presidente será ocupado, o presidente (ou o vice-presidente) do tribunal regional ou superior no qual o cargo de presidente não será ocupado, e o presidente do Supremo Tribunal ou um seu vice-presidente designado para o efeito.

<sup>10</sup> Ponto 47 da Recomendação CM/Rec(2010)12 do Comité de Ministros do Conselho da Europa. No que se refere ao processo de nomeação judicial na perspetiva da independência e da imparcialidade dos juízes, ver processos apensos C-585/18, C-624/18 e C-625/18, A.K., n.ºs 124-125 e 133-134, e processo C-272/19, Land Hessen, n.ºs 54-60.

<sup>11</sup> Gráficos 44 e 46, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020. O nível de perceção da independência judicial é categorizado da seguinte forma: muito baixo (menos de 30 % dos inquiridos consideram a independência judicial bastante boa ou muito boa); baixo (entre 30 % e 39 %), médio (entre 40 % e 59 %), elevado (entre 60 % e 75 %), muito elevado (mais de 75 %).

<sup>12</sup> Lei n.º 7/2002 relativa a processos em matéria de juízes, procuradores e oficiais de justiça.

<sup>13</sup> É possível solicitar a reabertura do processo se surgirem informações anteriormente desconhecidas, sendo possível apresentar uma queixa constitucional; no entanto, não se considera que estas ações façam parte da fiscalização normal.

<sup>14</sup> CDL-AD(2016)017, Lista dos critérios do Estado de direito, n.º 78, CM/Rec(2010)12, n.º 69 e CDL-AD(2010)004, n.º 43. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (processo C-216/18 PPU, LM, 25 de julho de 2018, n.º 67): «A exigência de independência impõe igualmente que o regime disciplinar daqueles que têm a missão de julgar apresente as garantias necessárias

**O ministro da Justiça propôs um projeto de reforma do Ministério Público.** A reforma<sup>15</sup>, apresentada em junho de 2019, irá alterar o regime de nomeação e destituição do Ministério Público. Atualmente, o procurador-geral é nomeado pelo governo, sob proposta do ministro da Justiça, por tempo indeterminado. Simultaneamente, a lei estipula que o procurador-geral pode ser destituído pelo governo, sob proposta do ministro da Justiça, sem que seja necessário fundamentar tal decisão<sup>16</sup>. Quanto aos outros procuradores, a lei estabelece a autoridade responsável pela sua nomeação, mas não regula o processo de seleção, nem os requisitos que um candidato ao cargo tem de preencher. A reforma proposta pelo ministro da Justiça estipula que os procuradores de grau superior, incluindo o procurador-geral, só podem ser destituídos por decisão emitida no âmbito de um processo disciplinar. Estipula igualmente que os procuradores públicos superiores seriam nomeados por sete anos e estabelece os requisitos aplicáveis aos candidatos ao Ministério Público, bem como o processo de seleção dos mesmos. Os candidatos devem ser selecionados por um comité composto por cinco membros, três dos quais devem ser nomeados pelo Ministério da Justiça (um deles deve ser juiz), um pelo Procurador-Geral e outro por um procurador público superior, que é responsável pela apresentação de uma proposta de nomeação dos procuradores públicos superiores. A alteração prevê igualmente que o mandato do atual procurador-geral termine no ano de 2023 e que o mandato dos dois procuradores superiores termine em 2024. No processo de consulta, várias partes interessadas<sup>17</sup> manifestaram preocupações quanto ao facto de algumas das alterações propostas manterem um elevado grau de participação do poder executivo na seleção do procurador-geral e de outros procuradores principais, em particular através da nomeação dos membros do comité encarregado de selecionar os candidatos ao Ministério Público. Além disso, as partes interessadas criticaram o facto de, embora a alteração estipule um mandato de sete anos para os procuradores superiores, o mandato do atual procurador-geral e dos dois procuradores superiores terminar já nos anos de 2023 e de 2024, respetivamente, dado que assumiram funções há mais tempo do que o mandato previsto pela reforma<sup>18</sup>. O projeto de reforma continua a aguardar a aprovação do governo e o processo legislativo no Parlamento ainda não teve início.

## Qualidade

**O governo propôs uma alteração à Lei relativa às custas judiciais, que se encontra atualmente em fase de apreciação pelo Parlamento**<sup>19</sup>. O projeto de alteração da Lei relativa às custas judiciais, apresentado em fevereiro de 2020, representa um aumento generalizado de algumas custas judiciais, de modo a alinhá-las com o aumento do nível de

---

para evitar qualquer risco de utilização deste regime enquanto sistema de controlo político do conteúdo das decisões judiciais. A este respeito, a fixação de regras que definam, designadamente, tanto os comportamentos constitutivos de infrações disciplinares como as sanções concretamente aplicáveis, que preveem a intervenção de uma instância independente em conformidade com um processo que garante plenamente os direitos consagrados nos artigos 47.º e 48.º da Carta, designadamente os direitos de defesa, e que consagram a possibilidade de impugnar judicialmente as decisões dos órgãos disciplinares constitui um conjunto de garantias essenciais para efeitos da preservação da independência do poder judicial».

<sup>15</sup> Os materiais publicados na biblioteca eletrónica do processo legislativo estão disponíveis em: <https://apps.odok.cz/veklep-detail?pid=KORNBD9J6ZWU>.

<sup>16</sup> Lei n.º 283/1993 relativa ao Ministério Público.

<sup>17</sup> Incluindo o Procurador-Geral, o Sindicato dos Procuradores Públicos e o Conselho Governamental para a Coordenação da Luta contra a Corrupção.

<sup>18</sup> Ver nota anterior. Num comunicado de imprensa, o Procurador-Geral declarou que, à luz do fim do mandato estipulado, o verdadeiro objetivo da lei consiste em substituir o próprio e os dois procuradores superiores.

<sup>19</sup> Projeto de lei que altera a Lei n.º 549/1991 relativa às custas judiciais.

vida desde a última alteração em 2011<sup>20</sup>. Simultaneamente, a proposta prevê um aumento do montante de determinadas custas judiciais, com o objetivo de incentivar um contencioso<sup>21</sup> mais prudente e o recurso à resolução alternativa de litígios, como a resolução amigável através da mediação<sup>22</sup>. Atualmente, as custas judiciais são comparativamente baixas no que se refere a processos em matéria civil e de consumo, mas relativamente elevadas no que se refere a processos em matéria comercial<sup>23</sup>. No processo de consulta e debate público, várias partes interessadas<sup>24</sup> manifestaram preocupações quanto ao efeito da reforma no acesso à justiça, em particular para os membros mais vulneráveis da população<sup>25</sup>. A fim de dar resposta a estas preocupações, o projeto de lei propõe que uma isenção das custas judiciais deixe de ser considerada excepcional. Um participante num processo judicial que comprovadamente se encontre numa situação financeira difícil poderá ser isento de custas judiciais.

**A Ordem dos Advogados implementou um sistema de apoio judiciário alargado.** A Ordem tem vindo a implementar um sistema de apoio judiciário gratuito alargado, introduzido em 2018<sup>26</sup>, através do qual é prestado aconselhamento jurídico por um advogado com um montante muito baixo de honorários ou gratuitamente<sup>27</sup>. Este sistema é cofinanciado pelo Estado.

**Há margem para melhorias na digitalização do sistema judicial.** Embora seja possível apresentar uma queixa digitalmente<sup>28</sup>, ainda não é possível aceder aos processos judiciais em linha, e as decisões judiciais só estão parcialmente acessíveis em linha<sup>29</sup>. A pandemia de COVID-19 salientou a necessidade de introduzir autos digitais. Embora o Ministério da Justiça já tenha lançado o processo de implementação dos autos eletrónicos, o projeto ainda

---

<sup>20</sup> Em particular, por exemplo, as custas judiciais relativas a uma proposta de instauração de um processo judicial em matéria civil relativo a um crédito pecuniário até 20 000 CZK (aproximadamente 750 EUR) duplicariam e passariam de 1 000 CZK (aproximadamente 37 EUR) para 2 000 CZK (aproximadamente 75 EUR), as custas judiciais relativas a uma proposta de emissão de uma injunção de pagamento eletrónica, cujo objeto é a execução monetária até um montante de 10 000 CZK (aproximadamente 375 EUR), fundir-se-iam com a categoria até 20 000 CZK (aproximadamente 750 EUR) e aumentariam de 400 CZK (aproximadamente 15 EUR) para 1 500 CZK (aproximadamente 56 EUR), e as custas judiciais relativas a uma proposta de instauração de um processo em matéria de justiça administrativa contra a decisão do organismo administrativo aumentariam de 3 000 CZK (aproximadamente 113 EUR) para 6 000 CZK (aproximadamente 225 EUR).

<sup>21</sup> O número de novos processos contenciosos em matéria civil e comercial manteve-se constantemente algo acima da média da UE no período de 2012-2018. Gráfico 3, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

<sup>22</sup> Nesse caso, as custas judiciais seriam devolvidas ou reduzidas.

<sup>23</sup> Gráficos 24 e 25, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020. Com base num cenário de um processo específico em matéria de consumo e de um processo específico em matéria comercial, respetivamente.

<sup>24</sup> Por exemplo, o Supremo Tribunal Administrativo, o comissário do governo para os Direitos Humanos, o Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais ou o Defensor Público dos Direitos.

<sup>25</sup> O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) considerou que as custas judiciais poderiam, em determinadas circunstâncias, dificultar o acesso à justiça. Ver TEDH, Kreuz/Polónia, n.º 60-67; TEDH, Podbielski e PPU Polpure/Polónia, n.º 65-66; TEDH, Weissman e o./Roménia, n.º 42; TEDH, Georgel e Georgeta Stoicescu/Roménia, n.º 69-70; TEDH, Stankov/Bulgária, n.º 59. Ver também os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-279/09, DEB, n.º 61, e no processo C-61/14, Orizzonte Salute, n.º 46-47.

<sup>26</sup> Como parte da Lei n.º 258/2017 que altera a Lei relativa às profissões jurídicas.

<sup>27</sup> A duração deste aconselhamento jurídico gratuito varia entre 30 e, no máximo, 120 minutos por ano. O valor cobrado pelo tratamento do pedido está fixado em 100 CZK (aproximadamente 4 EUR), mas há exceções em que os honorários são completamente dispensados.

<sup>28</sup> Gráfico 27, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

<sup>29</sup> Gráfico 28, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

se encontra numa fase inicial<sup>30</sup>. Até à data, os autos eletrónicos só podem ser utilizados em processos relativos a injunções de pagamento<sup>31</sup>.

**Em 2019, foi aprovada uma reforma dos processos de insolvência.** A alteração alargou os casos em que um tribunal pode declarar um devedor livre de dívidas. A alteração foi motivada pelo elevado número de pessoas que caem na denominada «armadilha de endividamento» e pelos impactos negativos desta situação, tanto para a sociedade como para os cidadãos<sup>32</sup>. De acordo com as estatísticas mais recentes (fevereiro de 2020), quase 800 000 pessoas, que representam cerca de 8 % da população, são devedoras em processos de execução levados a cabo pelos oficiais de justiça<sup>33</sup>, incluindo numerosos processos em que o valor da dívida era desproporcional relativamente ao crédito inicial. De acordo com informações de 2019, 90 % dos devedores nunca foram capazes de pagar as suas dívidas, vendo-se por vezes confrontados com problemas de subsistência<sup>34</sup>. Tais situações podem ter um impacto negativo em vários direitos fundamentais<sup>35</sup>. A reforma visa dar a um número maior de devedores a possibilidade de serem declarados isentos de dívida através de processos de insolvência. Resta saber se a alteração cumprirá o seu objetivo.

## **Eficiência**

**O sistema judicial não enfrenta especiais desafios em termos de eficiência nos processos em matéria civil e comercial, mas os processos administrativos continuam a ser morosos.** A duração estimada dos processos judiciais em matéria civil e comercial é igual ou inferior ao nível médio, e a taxa de resolução sugere que os tribunais são capazes de dar resposta aos processos que dão entrada<sup>36</sup>. Nos processos administrativos, a Chéquia comunica resultados médios, com um tempo estimado de tomada de decisão num processo administrativo em primeira instância de 412 dias em 2018<sup>37</sup>. A taxa de resolução de processos é das mais baixas no contexto da UE<sup>38</sup>, sinal de que subsistem dificuldades neste domínio. Um dos motivos poderá ser a relativa falta de pessoal, uma vez que apenas cerca de 4 % de todos os juízes tratam processos administrativos<sup>39</sup>. Os dados publicados pelo Ministério da Justiça<sup>40</sup> sugerem que, em 2019, se registaram diferenças regionais significativas em termos da eficiência dos tribunais<sup>41</sup>. Essas diferenças persistem, apesar de se ter verificado uma tendência positiva de redução das disparidades. O Ministério da Justiça

<sup>30</sup> Está a decorrer um concurso para selecionar um programador.

<sup>31</sup> Além disso, está em curso, desde 2019, um projeto de modernização e digitalização da Procuradoria-Geral através da análise dos fluxos de trabalho dos processos do Ministério Público, com especial destaque para as possibilidades de digitalização dos processos, apoiado pelo Programa de Apoio às Reformas Estruturais da Comissão Europeia.

<sup>32</sup> Relatório explicativo da Lei n.º 31/2019.

<sup>33</sup> Sítio Web da Câmara dos Oficiais de Justiça da República Checa, panorama estatístico, disponível em: <https://statistiky.ekcr.info/statistiky>.

<sup>34</sup> Relatório de avaliação do impacto regulamentar da Lei n.º 31/2019.

<sup>35</sup> Decisão n.º I. ÚS 3271/13 do Tribunal Constitucional checo.

<sup>36</sup> Gráficos 5-7 e 10-11, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

<sup>37</sup> Gráfico 8, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

<sup>38</sup> Situando-se em 88 % em 2018, gráfico 12, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

<sup>39</sup> Informações recebidas no contexto da visita ao país e corroboradas por dados do sistema judicial checo em 2019: Relatório estatístico anual publicado pelo Ministério da Justiça, e Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) (2020), «Estudo sobre o funcionamento dos sistemas judiciais nos Estados-Membros da UE».

<sup>40</sup> Sistema judicial checo em 2019: Relatório estatístico anual, Ministério da Justiça, 2020.

<sup>41</sup> Por exemplo, a duração média dos processos em matéria civil nos tribunais mais morosos é quase o dobro da duração no tribunal mais célere. Sistema judicial checo em 2019: Relatório estatístico anual, Ministério da Justiça, 2020, publicado em 30 de junho de 2020.

iniciou uma reflexão sobre uma eventual alteração do Código da Justiça Administrativa, nomeadamente para acelerar o processo perante os tribunais administrativos e contribuir para a sua eficiência<sup>42</sup>.

## **II. QUADRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

O quadro jurídico e institucional para combater a corrupção está, em grande medida, em vigor. A competência em matéria de combate à corrupção é partilhada entre várias autoridades. O Departamento de Conflitos de Interesses e de Combate à Corrupção do Ministério da Justiça é responsável pelo programa de combate à corrupção. Um Conselho de Luta contra a Corrupção, criado em 2014, atua como organismo consultivo do governo. A Agência Nacional para a Criminalidade Organizada, em cooperação com o Ministério Público, investiga crimes relacionados com a corrupção. O Serviço de Análise Financeira foi criado como um serviço administrativo independente em 2017 e atua como uma unidade de informação financeira. O Serviço Supremo de Auditoria analisa a gestão estatal das receitas e despesas públicas, e as suas conclusões podem contribuir para a identificação dos riscos de corrupção. Nos últimos anos, deu-se início a uma série de reformas no domínio da transparência e da responsabilização. Várias medidas legislativas importantes estão ainda por adotar, nomeadamente no que se refere às atividades dos lóbis e à proteção de denunciadores, e o mesmo acontece com um projeto de lei que alarga o mandato do Serviço Supremo de Auditoria.

**No último Índice de Perceção da Corrupção de 2019, da Transparência Internacional, a Chéquia obteve uma classificação de 56/100, ficando em 13.º lugar na União Europeia e em 44.º lugar a nível mundial<sup>43</sup>.** Dos inquiridos no inquérito Eurobarómetro Especial de 2020 sobre a corrupção, 87 % consideram que a corrupção é generalizada no seu país (média da UE: 71 %) e 22 % das pessoas sentem-se pessoalmente afetadas pela corrupção na sua vida quotidiana (média da UE: 26 %)<sup>44</sup>. Além disso, 76 % das empresas consideram que a corrupção é generalizada (média da UE: 63 %), enquanto 32 % das empresas consideram que a corrupção é um problema para a atividade empresarial na Chéquia (média da UE: 37 %)<sup>45</sup>. 29 % das pessoas consideram ter sido instaurado um número suficiente de ações penais bem sucedidas para dissuadir as pessoas de práticas corruptas (média da UE: 36 %), enquanto 21 % das empresas consideram que as pessoas e as empresas julgadas por subornar um funcionário superior são devidamente punidas (média da UE: 31 %).

**A Chéquia possui um quadro estratégico de combate à corrupção bem estabelecido.** Desde 1999, o governo adotou estratégias consecutivas de combate à corrupção. A atual estratégia abrange o período de 2018-2022<sup>46</sup> e prevê a elaboração de três planos de ação de um ano cada, cuja execução deverá ser acompanhada pelo Conselho Governamental de Luta contra a Corrupção. O Conselho é apoiado pelo Departamento de Conflitos de Interesses e de Combate à Corrupção do Ministério da Justiça, que elabora documentos estratégicos de combate à corrupção e é responsável pelo programa de combate à corrupção. Em fevereiro de 2020, o governo aprovou o novo plano de ação de combate à corrupção<sup>47</sup>. O plano centra-se em quatro domínios prioritários principais: i) um governo eficaz e independente; ii) transparência e livre acesso à informação; iii) gestão eficiente dos bens do

<sup>42</sup> Informações fornecidas pelas autoridades checas.

<sup>43</sup> Transparência Internacional (2020), Índice de Perceção da Corrupção de 2019.

<sup>44</sup> Eurobarómetro Especial n.º 502 (2020).

<sup>45</sup> Eurobarómetro Especial n.º 482 (2019).

<sup>46</sup> Conceito governamental de combate à corrupção para os anos de 2018 a 2022.

<sup>47</sup> Plano de ação de combate à corrupção para 2020.

domínio público e iv) desenvolvimento da sociedade civil. Em abril de 2020, o governo concluiu que a maioria das ações do plano de ação para 2019 tinham sido concluídas<sup>48</sup>.

**O quadro jurídico penal de combate à corrupção está, em grande medida, em vigor, embora subsistam alguns desafios.** O Código de Processo Penal checo criminaliza as infrações de aceitação de suborno, prática de suborno, tráfico de influências e obtenção de vantagens na adjudicação de um contrato público, concurso público ou leilão público<sup>49</sup>. As disposições relativas ao suborno não abrangem todas as categorias de funcionários do setor público, uma vez que se limitam a «pessoas que tomam decisões ou participam na tomada de decisões sobre a questão no interesse público»<sup>50</sup>. O suborno de funcionários estrangeiros não é especificamente criminalizado no Código de Processo Penal<sup>51</sup>. Um organismo consultivo do governo, criado em 2014, coordena e avalia as atividades no domínio da luta contra a corrupção.

**Nos últimos três anos, o número de pessoas objeto de investigação, de instauração de uma ação penal e de condenação por infrações de corrupção tem oscilado.** Em 2017, as autoridades checas responsáveis pela aplicação da lei abriram 115 inquéritos sobre crimes de corrupção, em comparação com as 319 registadas em 2018 e as 152 registadas em 2019. Em 2017, 148 pessoas foram objeto de suspeita ou de ação penal por crimes de corrupção<sup>52</sup>, em comparação com 268 pessoas em 2018 e 190 pessoas em 2019<sup>53</sup>. Nos últimos anos, foram investigados vários casos de corrupção de alto nível na Chéquia, tendo os alegados autores sido acusados e, em alguns casos, condenados pelos tribunais. No entanto, 62 % dos inquiridos checos no inquérito Eurobarómetro de 2020 sobre a corrupção<sup>54</sup> são da opinião de que não foi instaurado um número suficiente de ações penais bem sucedidas para dissuadir as pessoas de práticas corruptas (média da UE: 34 %) e 64 % consideram que não há condenações suficientes em processos de corrupção de alto nível (média da UE: 66 %). Além disso, 54 % das empresas que responderam ao inquérito Eurobarómetro de 2019 sobre as atitudes das empresas face à corrupção na UE<sup>55</sup> consideram ser pouco provável que as pessoas corruptas sejam presas ou obrigadas a pagar multas pesadas por um tribunal (média da UE: 39 %).

**Estão em curso inquéritos e auditorias, a nível nacional e europeu, sobre potenciais conflitos de interesses e a utilização dos fundos da UE.** Nos últimos anos, a questão da gestão dos fundos da UE na Chéquia tem suscitado potenciais preocupações<sup>56</sup>. Na sequência de uma investigação realizada entre 2016 e 2017 pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), que detetou irregularidades graves no que respeita à utilização de fundos da UE, está atualmente em curso uma investigação criminal sobre um caso de grande visibilidade a nível nacional, tendo sido lançadas novas auditorias da Comissão para

<sup>48</sup> Avaliação da aplicação das medidas previstas no plano de ação de combate à corrupção para 2019.

<sup>49</sup> Capítulo X, divisão 3, secção especial «Corrupção» da Lei n.º 40/2009, Código Penal.

<sup>50</sup> Terceira Ronda de Avaliação do GRECO — Segundo Relatório de Conformidade sobre a República Checa.

<sup>51</sup> Aplicação da Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção: No último relatório de acompanhamento da quarta fase sobre a República Checa relativo à aplicação da Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção assinala-se que há várias recomendações que foram parcialmente executadas ou que não foram de todo executadas.

<sup>52</sup> Artigos 160.º e 179.º-B, n.º 3, do Código de Processo Penal.

<sup>53</sup> Informações recolhidas durante a visita à Chéquia, 3-5 de junho de 2020.

<sup>54</sup> Eurobarómetro Especial n.º 502 (2020) sobre a corrupção.

<sup>55</sup> Eurobarómetro Flash n.º 482 (2019) sobre as atitudes das empresas face à corrupção na UE.

<sup>56</sup> Em junho de 2020, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução (2019/2987(RSP)) sobre a situação na República Checa e expressou preocupações em relação à questão dos conflitos de interesses e à utilização e distribuição dos fundos públicos e da UE.

examinar questões relativas a possíveis conflitos de interesses em relação à utilização dos fundos da UE.

**A Lei relativa aos conflitos de interesses contém regras sobre conflitos de interesses e a declaração de património**<sup>57</sup>. Aplica-se aos membros de gabinete, deputados ao Parlamento, deputados e governadores regionais, altos funcionários públicos, presidentes de município e membros dos conselhos locais, bem como aos membros de organismos estatutários, de gestão, de supervisão ou de controlo. A lei estabelece um registo central de notificações, administrado pelo Ministério da Justiça. As pessoas abrangidas pela referida lei têm de apresentar as suas declarações sobre interesses pessoais, ativos, atividades, rendimentos, ofertas e dívidas. O GRECO salientou que se poderiam exigir sanções mais eficazes no que diz respeito aos requisitos em matéria de declaração<sup>58</sup>. De igual modo, foi salientado que a Chéquia deveria ponderar o alargamento do âmbito das declarações de modo a abranger informações sobre os cônjuges e familiares dependentes de deputados ao Parlamento<sup>59</sup>. A lei não regula a aceitação de ofertas e outras vantagens por parte de parlamentares<sup>60</sup>. A ausência de regras claras aplicáveis aos parlamentares, por exemplo sobre a aceitação de ofertas e outras vantagens, sobre a declaração de atividades e de incompatibilidades e sobre a interação com lobistas, foi sublinhada no último relatório sobre o Semestre Europeu<sup>61</sup>.

**Várias iniciativas visam reforçar as regras em matéria de combate à corrupção e de integridade no que diz respeito à administração pública.** Está em vigor um quadro de programas internos de combate à corrupção<sup>62</sup> que estabelece uma avaliação regular dos riscos de corrupção e da gestão interna dos riscos em ministérios, outras autoridades centrais e agências e organismos subordinados. Cada autoridade é obrigada a estabelecer um quadro que inclua um código de ética, formações em matéria de integridade, procedimentos internos de denúncia de irregularidades e procedimentos para casos de suspeita de corrupção. A execução do quadro é avaliada pelo menos de dois em dois anos. Foi colocado em prática um código de ética aplicável aos funcionários e agentes da função pública que é vinculativo para quem trabalha para a administração central. No entanto, 80 % dos inquiridos num inquérito Eurobarómetro de 2020 sobre a corrupção<sup>63</sup> consideram que existe corrupção nas instituições públicas locais ou regionais (média da UE: 68 %).

**Está em curso um debate sobre um projeto de lei para alargar as competências do Serviço Supremo de Auditoria.** O alargamento do mandato do Serviço Supremo de Auditoria é enumerado como uma das prioridades na nova declaração sobre o programa do governo<sup>64</sup>. O projeto de lei<sup>65</sup> visa alargar o mandato do Serviço Supremo de Auditoria para lhe permitir auditar a regularidade e o desempenho das despesas públicas a nível local e regional. A lei abrangeria igualmente empresas públicas e empresas com participação maioritária do Estado e/ou dos municípios<sup>66</sup>. Espera-se que estas medidas tenham um

---

<sup>57</sup> Lei n.º 159/2006.

<sup>58</sup> A não apresentação de uma declaração ou a não declaração de todos os ativos pode desencadear uma sanção financeira entre 1 000 CZK (40 EUR) e 50 000 CZK (1 850 EUR).

<sup>59</sup> Quarta Ronda de Avaliação do GRECO — Relatório Intercalar de Conformidade sobre a República Checa.

<sup>60</sup> Quarta Ronda de Avaliação do GRECO — Relatório Intercalar de Conformidade sobre a República Checa.

<sup>61</sup> Comissão Europeia, Relatório por país de 2020 sobre a Chéquia, SWD(2020) 502 final, p. 43.

<sup>62</sup> Instituído pela Resolução governamental n.º 752, de 2 de outubro de 2013.

<sup>63</sup> Eurobarómetro Especial n.º 502 (2020).

<sup>64</sup> Declaração sobre o programa do governo.

<sup>65</sup> O projeto de lei está em terceira leitura na Câmara dos Deputados e na pendência da adoção de uma alteração constitucional pelo Senado.

<sup>66</sup> Alteração da Lei relativa ao Serviço Supremo de Auditoria (2018).

impacto positivo no que diz respeito à responsabilização e à transparência das despesas públicas.

**Foi proposto um regulamento relativo às atividades de lóbi.** A aprovação do projeto de lei sobre as atividades dos lóbis<sup>67</sup> ainda está pendente. Criará um registo, acessível ao público, dos lobistas e das pessoas por eles visadas. Os lobistas e os funcionários públicos serão obrigados a apresentar relatórios trimestrais com informações sobre os contactos que mantêm entre si neste contexto. Além disso, o projeto de lei estabelece uma «pegada das atividades de lóbi» que constituirá um anexo obrigatório de todos os projetos de lei. Conterá informações sobre os lobistas, as pessoas por eles visadas e a forma específica do exercício de pressão sobre a legislação em questão. Tem por objetivo aumentar a transparência do processo legislativo. O projeto de lei contém igualmente regras sobre a declaração de ofertas.

**Há uma série de medidas que preveem a proteção dos denunciantes e incentivam a denúncia de atos de corrupção.** O Regulamento Governamental n.º 145/2015 estabelece um quadro para a apresentação de denúncias internas aplicável aos funcionários públicos, os quais são atualmente o único grupo de trabalhadores protegidos como denunciantes. Criaram-se igualmente mecanismos para que os agentes da polícia e os funcionários públicos possam apresentar uma notificação de suspeita de corrupção. Atualmente, o Ministério da Justiça está a elaborar um projeto de lei sobre a proteção dos denunciantes, a fim de aplicar a Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União<sup>68</sup>. De acordo com os dados do inquérito, 55 % dos inquiridos checos no inquérito Eurobarómetro de 2020 sobre a corrupção<sup>69</sup> não saberiam a quem se dirigir para denunciar um caso de corrupção caso fossem alvos ou testemunhas da mesma (média da UE: 54 %).

**O registo de contratos foi lançado em julho de 2016<sup>70</sup> e publica os contratos de valor superior a 50 000 CZK (aproximadamente 2 000 EUR) em linha.** O registo inclui contratos em que uma das partes é uma das entidades de direito público selecionadas, por exemplo, autoridades estatais, autoridades locais/regionais, empresas públicas, fundos públicos, universidades públicas ou entidades jurídicas, em que o Estado ou uma autoridade local ou regional (em conjunto com outros órgãos de poder local e regional) detém uma participação maioritária através de outra entidade jurídica. Determinados tipos de contratos estão dispensados de publicação obrigatória no registo<sup>71</sup>. O registo pode ser considerado um exemplo de boas práticas com um impacto preventivo positivo no que diz respeito à corrupção.

**A Lei sobre nomeações para empresas públicas foi adotada pelo Parlamento em dezembro de 2019 e entrou em vigor em janeiro de 2020<sup>72</sup>.** A lei em causa estabelece novas regras aplicáveis à seleção de membros de organismos estatutários e de gestão de empresas públicas, bem como de empresas nas quais o Estado detém uma participação

---

<sup>67</sup> O projeto de lei sobre as atividades de lóbi consiste em dois projetos distintos, mas relacionados: um projeto de lei sobre as atividades dos lóbis (publicação parlamentar n.º 565) e um projeto de lei que altera alguns atos relacionados com a aprovação de um ato sobre as atividades de lóbi (impressão parlamentar n.º 566).

<sup>68</sup> Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, JO L 305 de 26.11.2019, pp. 17-56.

<sup>69</sup> Eurobarómetro Especial n.º 502 (2020).

<sup>70</sup> Em 1 de julho de 2017 entrou em vigor uma cláusula que dispõe que um contrato só produz efeitos se tiver sido publicada no registo de contratos.

<sup>71</sup> Sítio Web do Ministério do Interior sobre o registo de contratos: <https://www.mvcr.cz/clanek/registr-smluv.aspx?q=Y2hudW09NA%3d%3d>.

<sup>72</sup> Lei sobre a seleção de pessoas para os organismos de gestão e de supervisão de entidades jurídicas com participação estatal (Lei relativa à nomeação).

parcial. A referida lei visa impedir nomeações políticas e aumentar ainda mais a transparência do processo de seleção, uma vez que os candidatos terão de passar por um processo de seleção gerido por um comité governamental.

**Em 2019, o governo realizou uma análise do risco de corrupção no setor da saúde.** A análise identificou a saúde como um dos setores de alto risco no que diz respeito à corrupção. Salientou que existem riscos de corrupção em todas as áreas do setor da saúde, desde a corrupção gerada pelos doentes e pelos prestadores de cuidados de saúde à corrupção a nível do governo central<sup>73</sup>. Na sequência da análise, o Ministério da Saúde pretende introduzir medidas de atenuação específicas, esperando-se igualmente que apresente uma proposta legislativa para otimizar o funcionamento das companhias de seguros públicas.

### **III. PLURALISMO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A Carta dos Direitos e Liberdades Fundamentais, incorporada na ordem constitucional checa, garante a liberdade de expressão e o direito à informação e proíbe expressamente a censura<sup>74</sup>. A Lei relativa à difusão radiofónica e televisiva define claramente as competências da autoridade reguladora dos meios de comunicação checa<sup>75</sup>, enquanto a Lei relativa ao livre acesso à informação<sup>76</sup> garante o acesso às informações detidas pelas autoridades públicas.

**O governo está a ponderar uma reforma para reforçar ainda mais a independência da autoridade reguladora dos meios de comunicação.** A Lei relativa à difusão radiofónica e televisiva atribui o papel da autoridade reguladora dos meios de comunicação da República Checa ao Conselho da Radiodifusão e da Teledifusão (Conselho)<sup>77</sup>, que está autorizado a supervisionar os serviços radiofónicos e televisivos, bem como os serviços de comunicação audiovisual a pedido. Outros meios de comunicação (impressos, em linha) estão sujeitos a um regime geral decorrente do direito penal, das normas em matéria de publicidade, do quadro de proteção dos consumidores e das iniciativas de autorregulação<sup>78</sup>. A lei em causa cria o Conselho como um «organismo administrativo independente» composto por 13 membros e estabelece os deveres e as obrigações do Conselho. Além disso, estabelece os critérios de elegibilidade, os critérios de exclusão e os procedimentos de nomeação dos membros e do presidente do Conselho. As decisões do Conselho estão sujeitas a fiscalização jurisdicional. Caso o Conselho infrinja repetida e gravemente as obrigações estabelecidas nesta lei, ou se o seu relatório anual obrigatório for rejeitado repetidamente devido a falhas graves, a Câmara dos Deputados pode propor ao primeiro-ministro a destituição do Conselho no seu conjunto. As autoridades anunciaram que foi apresentada uma proposta para limitar este poder da Câmara dos Deputados, de molde a permitir exclusivamente a destituição de membros individuais em tais casos. Esta reforma visa reforçar a independência do Conselho no seu conjunto, em consonância com os objetivos da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual<sup>79</sup> revista.

---

<sup>73</sup> Portal governamental de combate à corrupção: [www.korupce.cz](http://www.korupce.cz).

<sup>74</sup> Entre 2019 e 2020, a posição da República Checa no Índice Mundial da Liberdade de Imprensa da Repórteres Sem Fronteiras manteve-se estável, no 40.º lugar, a nível mundial. Repórteres Sem Fronteiras, República Checa.

<sup>75</sup> Lei n.º 231/2001, na versão alterada.

<sup>76</sup> Lei n.º 106/1999.

<sup>77</sup> Lei n.º 231/2001, na versão alterada.

<sup>78</sup> Nomeadamente o Conselho de Normas Publicitárias checo.

<sup>79</sup> Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual

**As competências do Conselho estão bem definidas na lei e são efetivamente aplicadas na prática.** Tal como observado no Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020<sup>80</sup>, o funcionamento da autoridade reguladora dos meios de comunicação apresenta um baixo risco global, embora pareça ter havido uma polarização crescente das decisões recentes relativas à cobertura mediática de determinadas questões de elevada sensibilidade política<sup>81</sup>.

**A Chéquia não dispõe de regras específicas que regulem a transparência da propriedade dos meios de comunicação.** A Lei relativa à difusão radiofónica e televisiva acima referida visa igualmente controlar as fusões entre organismos de radiodifusão e estabelece limites aplicáveis à acumulação de licenças ou ligações pessoais entre diferentes organismos de radiodifusão. A Lei relativa aos conflitos de interesses<sup>82</sup> proíbe qualquer funcionário público de ser um organismo de difusão radiofónica ou televisiva, um editor de meios de comunicação impressos ou uma pessoa que exerça controlo sobre tal organismo de radiodifusão ou editor. A lei exige a introdução de determinados factos nos registos públicos pertinentes, em consonância com as regras gerais que regulam o registo das empresas. No entanto, as empresas de comunicação não são obrigadas a revelar as suas estruturas de propriedade, as alterações às mesmas nem quaisquer informações relativas ao beneficiário efetivo da empresa<sup>83</sup>. Note-se, neste contexto, que o Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020 aponta para um elevado risco no que diz respeito à transparência da propriedade dos meios de comunicação, sobretudo tendo em conta os elevados níveis gerais de risco associados às ameaças à pluralidade do mercado e, de um modo mais geral, em termos de influência comercial e dos proprietários sobre o conteúdo editorial e a concentração dos meios noticiosos<sup>84</sup>. Apesar da aprovação de alterações da Lei relativa aos conflitos de interesses em 2017, que proíbem explicitamente os políticos de deterem participações nos meios de comunicação, os riscos para a independência política dos meios de comunicação permanecem elevados, tendo em consideração que ainda poderá continuar a exercer-se influência política através de redes informais e de alianças de poder entre proprietários e intervenientes políticos<sup>85</sup>. A sociedade civil e as associações de jornalistas consultadas pela Comissão para a elaboração do presente relatório confirmaram que estas dinâmicas representam o risco mais significativo para o pluralismo dos meios de comunicação no país<sup>86</sup>.

---

(Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado.

<sup>80</sup> Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020.

<sup>81</sup> As autoridades checas elaboraram um projeto de lei que transpõe a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista, cuja adoção está prevista para o final de 2020 ou o início de 2021.

<sup>82</sup> Lei n.º 159/2006, na versão alterada.

<sup>83</sup> A Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista incentiva os Estados-Membros a adotarem medidas legislativas que obriguem os fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição a disponibilizar informações relativas à estrutura da sua propriedade, incluindo os beneficiários efetivos. Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado.

<sup>84</sup> Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020.

<sup>85</sup> Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020.

<sup>86</sup> Informações recebidas no contexto da visita ao país e do processo de consulta para a elaboração do relatório, por exemplo, contributo da Transparência Internacional República Checa para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito.

**A Chéquia não dispõe de regras específicas relativas à repartição da publicidade estatal** para além dos requisitos gerais de publicidade estabelecidos na Lei dos Contratos Públicos<sup>87</sup>, nos termos da qual qualquer contrato de publicidade estatal de valor superior a 50 000 CZK (aproximadamente 2 000 EUR) tem de ser publicado e inscrito no registo público. O Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020 aponta igualmente para alguns riscos decorrentes da ausência de regulamentação que garanta a transparência da publicidade política em linha<sup>88</sup>.

**O acesso à informação é garantido pela lei, mas, na prática, podem surgir obstáculos.** A Lei relativa ao livre acesso à informação<sup>89</sup> garante o acesso às informações detidas pelas autoridades públicas. Um projeto de alteração atualmente em fase de elaboração<sup>90</sup> introduziria um mecanismo – em consonância com a jurisprudência checa – para combater «pedidos de informação manifestamente obstrutivos». A alteração permitiria ao organismo público exigir o pagamento de um adiantamento para cobrir os custos associados à recuperação de grandes quantidades de informação. Tal poderia constituir um obstáculo ao acesso a informações pormenorizadas detidas pelas autoridades públicas. Além disso, durante a visita ao país manifestaram-se preocupações em relação a casos relatados de autoridades públicas que recusam conceder acesso a informações e contestam os pedidos junto dos tribunais<sup>91</sup>.

**Embora se considere que os jornalistas estão a salvo de qualquer dano físico, os insultos e as ameaças verbais contra esta classe profissional não são uma novidade no discurso político.** A Plataforma do Conselho da Europa para a promoção da proteção do jornalismo e da segurança dos jornalistas<sup>92</sup> não registou quaisquer alertas na República Checa em 2019 e 2020. O Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020 considera igualmente que o exercício da profissão jornalística, bem como as respetivas normas e proteção, constituem um domínio de baixo risco. No entanto, o observatório assinala que os «insultos verbais, a difamação e as ameaças contra jornalistas se tornaram comuns no discurso político de partidos populistas e de direita<sup>93</sup> e de políticos a título individual»<sup>94</sup>. Note-se igualmente que as penas de prisão – até um ano e enquanto penas subsidiárias – são uma das sanções previstas para atos de difamação<sup>95</sup>.

---

<sup>87</sup> Lei n.º 134/2016.

<sup>88</sup> Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020.

<sup>89</sup> Lei n.º 106/1999.

<sup>90</sup> A alteração encontra-se na Câmara dos Deputados do Parlamento da República Checa, Câmara dos Deputados, Publicação n.º 633, onde aguarda debate em primeira leitura.

<sup>91</sup> Informações recebidas no contexto da visita ao país e assinaladas igualmente pelo Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020.

<sup>92</sup> Conselho da Europa. Plataforma de promoção da proteção do jornalismo e da segurança dos jornalistas.

<sup>93</sup> Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020.

<sup>94</sup> Incluindo declarações do presidente da República. Neste contexto, deve recordar-se que, tal como se indica na Recomendação 2016/4 do Conselho da Europa, «os Estados-Membros devem instituir um quadro legislativo abrangente que permita aos jornalistas e outros intervenientes do setor da comunicação contribuir para o debate público de forma eficaz e sem medo».

<sup>95</sup> Centro para o Pluralismo e a Liberdade dos Meios de Comunicação Social (2019), «Decriminalisation of Defamation» [Descriminalização da difamação].

#### **IV. OUTRAS QUESTÕES INSTITUCIONAIS RELACIONADAS COM O EQUILÍBRIO DE PODERES**

A República Checa tem um sistema de governação parlamentar bicameral<sup>96</sup> com um presidente eleito por sufrágio direto. As propostas legislativas podem ser apresentadas por um deputado à Câmara dos Deputados, um grupo de deputados à Câmara dos Deputados, o Senado, o governo ou organismos representativos de regiões autónomas superiores<sup>97</sup>. O Tribunal Constitucional pode proceder a uma fiscalização constitucional *ex post*. Para além do sistema judicial, o Gabinete do Provedor de Justiça e a sociedade civil intervêm no sistema de equilíbrio de poderes.

**A realização de avaliações de impacto e a consulta das partes interessadas são práticas instituídas para a promulgação de legislação.** Uma proposta legislativa pode provir da Câmara dos Deputados (um deputado ou um grupo de deputados), do Senado (apenas no seu conjunto), do governo e dos conselhos regionais. A proposta inclui igualmente uma exposição de motivos, que tem de avaliar a situação jurídica atual, explicar a necessidade de nova regulamentação, descrever os impactos económicos e financeiros esperados e clarificar a conformidade da proposta com a ordem constitucional, os tratados internacionais e as obrigações decorrentes de pertencer à União Europeia. São necessárias avaliações de impacto para cada proposta legislativa elaborada pelo governo, bem como para qualquer regulamentação em que se esperem custos substantivos para as empresas, as administrações e os cidadãos. A legislação proposta pelos deputados ao Parlamento e pelas autoridades locais e regionais não está sujeita a avaliações do impacto regulamentar. O governo, que elabora a grande maioria da legislação primária, criou uma série de organismos consultivos e de trabalho que representam peritos, partes interessadas ou outros grupos interessados<sup>98</sup>. Apesar deste quadro abrangente, as partes interessadas da sociedade civil consultadas manifestaram preocupação com uma obrigação de consulta alegadamente em falta e com a ausência de um acompanhamento eficaz das consultas realizadas<sup>99</sup>. O Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal, o Supremo Tribunal Administrativo e a Procuradoria-Geral são consultados nos casos em que um projeto de proposta está relacionado com os seus domínios de competência.

**Estão a ser envidados esforços para aumentar ainda mais a transparência do processo legislativo.** Já é possível aceder a documentos governamentais e parlamentares através de uma série de ferramentas em linha<sup>100</sup>. Além disso, está em curso um projeto para criar os portais «eCollection» e «eLegislation»<sup>101</sup>, que permitiriam um controlo e uma participação mais fáceis no processo legislativo. A data de conclusão está prevista para o final de 2020.

---

<sup>96</sup> Composto pela câmara inferior, a Câmara dos Deputados (*Poslanecká sněmovna*) e pela câmara superior, o Senado (*Senát Parlamentu České republiky*).

<sup>97</sup> Artigo 41.º da Constituição.

<sup>98</sup> Sítio Web do governo: <https://www.vlada.cz/en/pracovni-a-poradni-organy-vlady/>.

<sup>99</sup> Por exemplo, contributo do Comité de Helsínquia checo para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito.

<sup>100</sup> Entre estas ferramentas incluem-se a ODok (<https://www.odok.cz/>), que permite a circulação de documentos entre organismos da administração estatal central, uma biblioteca eletrónica do processo legislativo (eKLEP, <https://apps.odok.cz/>), que engloba todos os atos legislativos elaborados e mesmo alguns documentos conexos, como observações e relatórios de avaliação do impacto regulamentar, e os sítios Web da Câmara dos Deputados e do Senado, através dos quais é possível aceder a documentação relacionada com todas as propostas legislativas, a transmissões em linha das reuniões de ambas as câmaras, bem como a registos estenográficos das reuniões da Câmara e do Senado e a atas das reuniões das comissões.

<sup>101</sup> É possível consultar informações adicionais sobre o projeto em: <https://www.mvcr.cz/clanek/esbirka-a-elegislativa.aspx>. O projeto é cofinanciado por fundos da UE.

**As medidas de resposta à pandemia de COVID-19 foram objeto de fiscalização jurisdicional.** O governo declarou o estado de emergência em 12 de março de 2020. O estado de emergência vigorou até 17 de maio, depois de a Câmara dos Deputados ter aprovado por duas vezes a sua prorrogação<sup>102</sup>. A resolução governamental que declara o estado de emergência devido ao surto de COVID-19 e várias medidas governamentais e medidas extraordinárias tomadas pelo Ministério da Saúde foram objeto de fiscalização jurisdicional pelo Tribunal Municipal de Praga, pelo Supremo Tribunal Administrativo e pelo Tribunal Constitucional<sup>103</sup>. A constitucionalidade da declaração governamental do estado de emergência foi confirmada, e o mesmo aconteceu, na maioria dos casos, com as medidas extraordinárias contestadas. O Tribunal Municipal de Praga anulou quatro medidas<sup>104</sup>, o que desencadeou adaptações legislativas subsequentes por parte do governo.

**O Defensor dos Direitos Públicos (Provedor de Justiça) defende os direitos dos cidadãos perante as autoridades públicas e promove normas de boa governação.** A Chéquia não possui uma instituição nacional de direitos humanos (INDH)<sup>105</sup>. Existe um Provedor de Justiça, que é independente, no sentido formal e material, e que está separado dos três ramos do governo. O Gabinete do Provedor de Justiça foi criado por lei e não está inscrito na Constituição. A principal tarefa do Provedor de Justiça consiste em prestar assistência às pessoas nos casos em que a conduta das autoridades públicas seja ilícita ou contrária aos princípios de um Estado democrático e da boa governação, realizando inquéritos e recomendando ações para sanar a situação. O Provedor de Justiça não tem poder de decisão e os resultados dos seus inquéritos não são juridicamente vinculativos<sup>106</sup>. Além disso, o Provedor de Justiça recebeu o mandato de Organismo para a Igualdade, Mecanismo Nacional de Controlo ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Mecanismo Nacional de Prevenção ao abrigo do Comité das Nações Unidas contra a Tortura e agente de controlo dos regressos forçados<sup>107</sup>.

**Há uma prática de organização de debates sobre o sistema judicial no Senado.** O Senado organiza conferências e debates sobre temas relacionados com o sistema judicial, que proporcionam uma oportunidade para os senadores debaterem as questões relacionadas com o sistema judicial e as soluções políticas. A conferência mais recente teve lugar em novembro de 2019, quando a Comissão dos Assuntos Constitucionais e dos Assuntos Jurídicos, em cooperação com o Supremo Tribunal, organizou uma conferência internacional subordinada ao tema «Eficiência e qualidade do sistema judicial checo: avaliação e perspetivas».

---

<sup>102</sup> O estado de emergência pode ser declarado pelo governo por um período até 30 dias, só podendo ser prorrogado com a aprovação da Câmara dos Deputados. Lei Constitucional n.º 110/1998, artigos 5.º e 6.º.

<sup>103</sup> Por exemplo, as decisões n.º 14 A 41/2020, de 23 de abril de 2020, e n.º 10 A 35/2020 – 261, de 7 de maio de 2020, do Tribunal Municipal de Praga, as decisões n.º 6 As 88/2020 – 44, de 4 de junho de 2020, n.º 5 As 138/2020 – 80, de 21 de maio de 2020, e n.º Nao 48/2020 – 149, de 8 de maio de 2020, do Supremo Tribunal Administrativo e a decisão n.º Pl. ÚS 8/20, de 22 de abril de 2020, do Tribunal Constitucional.

<sup>104</sup> Tribunal Municipal de Praga (2020), acórdão n.º 14 A 41/2020, de 23 de abril de 2020.

<sup>105</sup> No seu Exame Periódico Universal, as Nações Unidas formularam repetidas recomendações à Chéquia no sentido de criar uma INDH. A Chéquia apoia essa ideia.

<sup>106</sup> Lei n.º 349/1999 sobre o Defensor Público dos Direitos.

<sup>107</sup> «State of the Rule of Law in Europe. Reports from National Human Rights Institutions» [A situação do Estado de direito na Europa. Relatórios de instituições nacionais de direitos humanos], p. 64.

**Existe uma sociedade civil ativa e diversificada, mas a pressão exercida sobre determinados tipos de ONG está a aumentar.** O espaço da sociedade civil é considerado aberto<sup>108</sup> e a sociedade civil participa ativamente no apoio à democracia, à integridade da administração pública e à independência da justiça e da ação penal<sup>109</sup>. No entanto, as organizações da sociedade civil, em particular no domínio da migração e das questões de género, enfrentam uma animosidade crescente por parte de alguns segmentos da sociedade e partidos políticos<sup>110</sup>.

---

<sup>108</sup> Classificação dada pela CIVICUS; as classificações baseiam-se numa escala de cinco categorias que definem o espaço como: aberto, estreito, obstruído, reprimido e fechado.

<sup>109</sup> CIVICUS (22 de julho de 2019), «Politicians continue to undermine critical media in the Czech Republic. Mass protests persist» [Os políticos continuam a pôr em causa meios de comunicação críticos na República Checa. Protestos em massa mantêm-se]. CIVICUS, 15 de janeiro de 2020, «Citizens call for PM's resignation in anti-government protests; press freedom in decline» [Cidadãos defendem a demissão do primeiro-ministro nos protestos contra o governo; liberdade de imprensa em declínio].

<sup>110</sup> Contributo da Chéquia para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito, p. 33.

## **Anexo I: Lista de fontes por ordem alfabética\***

\* A lista dos contributos recebidos no contexto da consulta para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito pode ser consultada em (sítio Web da Comissão).

Câmara dos Oficiais de Justiça da República Checa, panorama estatístico, disponível em: <https://statistiky.ekcr.info/statistiky>.

Centro para o Pluralismo e a Liberdade dos Meios de Comunicação Social (2019), *Decriminalisation of Defamation*, disponível em: [https://cmpf.eu.eu/wp-content/uploads/2019/01/decriminalisation-of-defamation\\_Infographic.pdf](https://cmpf.eu.eu/wp-content/uploads/2019/01/decriminalisation-of-defamation_Infographic.pdf).

Centro para o Pluralismo e a Liberdade dos Meios de Comunicação Social (2020), Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020, disponível em: <https://cmpf.eu.eu/media-pluralism-monitor/mpm-2020>.

CEPEJ (2020), Estudo sobre o funcionamento dos sistemas judiciais nos Estados-Membros da UE.

CIVICUS – Monitor de acompanhamento do espaço cívico: República Checa. <https://monitor.civicus.org/country/czech-republic/>.

CIVICUS (15 de janeiro de 2020), «Citizens call for PM's resignation in anti-government protests; press freedom in decline» [Cidadãos defendem a demissão do primeiro-ministro nos protestos contra o governo; liberdade de imprensa em declínio]. <https://monitor.civicus.org/updates/2020/01/15/citizens-call-pms-resignation-anti-government-protests-press-freedom-decline/>.

CIVICUS (22 de julho de 2019), «Politicians continue to undermine critical media in the Czech Republic. Mass protests persist» [Os políticos continuam a pôr em causa meios de comunicação críticos na República Checa. Protestos em massa mantêm-se]. <https://monitor.civicus.org/updates/2019/07/22/Politicians-continue-to-undermine-critical-media-in-the-Czech-Republic-Mass-protests-persist/>.

Comissão Europeia (2018, 2019, 2020), Painel de Avaliação da Justiça na UE.

Comissão Europeia (2019), Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho que avalia em que medida os Estados-Membros adotaram as medidas necessárias para dar cumprimento à Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado, COM(2019) 355 final.

Comissão Europeia (2020), Relatório por país sobre a República Checa, SWD(2020) 502 final.

Comité de Helsínquia checo (2020). Contributo do Comité de Helsínquia checo para a consulta das partes interessadas para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito.

Conferência dos Estados Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2018), «Relatório por país sobre a aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção», disponível em:

Conselho da Europa, Plataforma para promover a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas – República Checa, disponível em: <https://www.coe.int/en/web/media-freedom/czech-republic>.

Conselho da Europa: Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito (Comissão de Veneza) (2010), Relatório sobre a Independência do Sistema Judicial – parte I: A independência dos juizes, CDL-AD(2010)004.

Conselho da Europa: Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito (Comissão de Veneza) (2016), Lista dos critérios do Estado de direito, CDL-AD(2016)007.

Conselho da Europa: Comité de Ministros (2010), Recomendação CM/Rec(2010)12 do Comité de Ministros aos Estados-Membros relativa aos juizes: independência, eficiência e responsabilidade.

Conselho da Europa: Comité de Ministros (2016), Recomendação CM/REC(2016)4 do Comité de Ministros sobre a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas e outros intervenientes nos meios de comunicação social.

Conselho da União Europeia (2019), Recomendação do Conselho, de 9 de julho de 2019, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Chéquia para 2019 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência da Chéquia para 2019, JO C 301 de 5.9.2019, p. 15.

Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Exame Periódico Universal – Chéquia. <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/czindex.aspx>.

Conselho Governamental para a Coordenação da Luta contra a Corrupção (2019), Ata da 21.ª reunião realizada em 2 de outubro de 2019, disponível em: <https://korupce.cz/wp-content/uploads/2019/11/Z%C3%A1znam-z-21-jedn%C3%A1n%C3%AD-RV-konan%C3%A9ho-dne-02.10.2019.pdf>.

Direção-Geral da Comunicação (2019), Eurobarómetro Especial n.º 482: Atitudes das empresas face à corrupção na UE.

Direção-Geral da Comunicação (2020), Eurobarómetro Especial n.º 502: Corrupção.

Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado.

Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, JO L 305 de 26.11.2019.

Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade, goAML (aplicação para a prevenção do branqueamento de capitais), disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/global-it-products/goaml.html>.

Governo checo (2013), Programa-Quadro interno departamental de combate à corrupção, Resolução governamental n.º 752 de 2 de outubro de 2013.

Governo checo (2018), Alteração da Lei relativa ao Serviço Supremo de Auditoria.

Governo checo (2018), Declaração sobre o programa do governo, disponível em: <https://www.vlada.cz/cz/jednani-vlady/programove-prohlaseni/programove-prohlaseni-vlady-165960/>.

Governo checo (2018), Projeto de lei sobre as atividades de lóbi, disponível em: <https://www.psp.cz/sqw/text/tiskt.sqw?O=8&CT=565&CT1=0>.

Governo checo (2019), alterações da Lei n.º 549/1991 relativa às custas judiciais e materiais conexos, disponíveis em: <https://apps.odok.cz/veklep-detail?pid=KORNBFWH26LU>.

Governo checo (2019), alterações da Lei n.º 6/2002 relativa aos tribunais e aos juizes e materiais conexos, disponíveis em: <https://apps.odok.cz/veklep-detail?pid=ALSBACDB5R>.

Governo checo (2019), alterações da Lei n.º 7/2002 relativa a processos em matéria de juizes, procuradores e oficiais de justiça, disponíveis em: <https://apps.odok.cz/veklep-detail?pid=ALSBAD2VD2>.

Governo checo (2019), Plano de ação de combate à corrupção para 2020.

Governo checo (2019), Projeto de reforma da Lei n.º 283/1993 relativa ao Ministério Público e materiais conexos, disponível em: <https://apps.odok.cz/veklep-detail?pid=KORNB9J6ZWU>.

Governo checo (2019), Relatório sobre a avaliação do impacto regulamentar da alteração da Lei n.º 31/2019, disponível em:

Governo checo (2020), Avaliação da aplicação das medidas previstas no plano de ação de combate à corrupção para 2019.

Governo checo (2020), Contributo da República Checa para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito.

Governo checo, Conceito governamental de combate à corrupção para os anos de 2018 a 2022.

GRECO (2018), Terceira Ronda de Avaliação – Segundo Relatório de Conformidade sobre a República Checa sobre Incriminações (ETS 173 e 191, GPC 2).

GRECO (2019), Quarta Ronda de Avaliação – Prevenção da corrupção entre deputados ao Parlamento, juízes e procuradores – Relatório Intercalar de Conformidade sobre a República Checa.

<https://www.psp.cz/sqw/text/tiskt.sqw?O=8&CT=71&CT1=0#prilohy>.

<https://www.unodc.org/documents/treaties/UNCAC/WorkingGroups/ImplementationReviewGroup/ExecutiveSummaries/V1808272e.pdf>.

Ministério da Justiça (2018), Relatório final da avaliação do impacto regulamentar, alterações da Lei n.º 182/2006 relativa à insolvência (Lei da insolvência), disponíveis em <https://www.psp.cz/sqw/text/tiskt.sqw?O=8&CT=71&CT1=0#prilohy>.

Ministério da Justiça (2020), Sistema judicial checo em 2019: Relatório estatístico anual. [https://www.justice.cz/documents/12681/719244/Ceske\\_soudnictvi\\_2019\\_vyrocní\\_stat\\_zprava.docx/d5bc0218-e4a9-40d2-99c7-26016974fd0b](https://www.justice.cz/documents/12681/719244/Ceske_soudnictvi_2019_vyrocní_stat_zprava.docx/d5bc0218-e4a9-40d2-99c7-26016974fd0b).

Ministério da Justiça da República Checa (2020), Sistema judicial checo em 2019: Relatório estatístico anual.

[https://www.justice.cz/documents/12681/719244/Ceske\\_soudnictvi\\_2019\\_vyrocní\\_stat\\_zprava.docx/d5bc0218-e4a9-40d2-99c7-26016974fd0b](https://www.justice.cz/documents/12681/719244/Ceske_soudnictvi_2019_vyrocní_stat_zprava.docx/d5bc0218-e4a9-40d2-99c7-26016974fd0b).

OCDE (2019), Relatório de acompanhamento da fase 4 da República Checa sobre os progressos realizados pela República Checa na aplicação da Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção.

Ordem dos Advogados da República Checa (2020), Contributo da Ordem dos Advogados da República Checa para a consulta das partes interessadas para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito.

Parlamento da República Checa (2019), Publicação parlamentar 565/0, parte n.º 1/4, Proposta do Governo de criação de uma Lei sobre as atividades de lóbi, disponível em: <https://www.psp.cz/sqw/text/tiskt.sqw?O=8&CT=565&CT1=0>.

Parlamento Europeu, Resolução sobre a reabertura do processo judicial contra o primeiro-ministro da República Checa por utilização indevida de fundos da UE e potenciais conflitos de interesses, 2019/2987(RSP).

Procurador-Geral (2019), Carta ao ministro da Justiça com observações sobre as alterações da Lei relativa ao Ministério Público, biblioteca eletrónica do processo legislativo, disponível em: <https://apps.odok.cz/veklep-detail?pid=KORNBD9J6ZWU>.

Procuradoria-Geral (2019), Observações do procurador-geral sobre o debate das observações sobre a Lei relativa ao Ministério Público, disponíveis em: <http://www.nsz.cz/index.php/en/tiskove-zpravy/2414-nejvyi-statni-zastupce-komentuje-projednavani-pipominek-k-zakonu-o-statnim-zastupitelstvi>.

Rede Europeia de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (ENNHRI) (2020), «State of the Rule of Law in Europe. Reports from National Human Rights Institutions»: <http://ennhri.org/rule-of-law-report/>.

Repórteres Sem Fronteiras, República Checa. <https://rsf.org/en/czech-republic>.

Sindicato dos Procuradores Públicos (2019), observações sobre as alterações da Lei relativa ao Ministério Público, disponíveis em: <https://www.uniesz.cz/pripominky-unie-k-ministerskemu-navrhu-na-zmenu-zakona-o-statnim-zastupitelstvi/>.

Sindicato dos Procuradores Públicos (2019), Texto integral das observações do Sindicato sobre as alterações da Lei relativa ao Ministério Público, disponível em: <https://www.uniesz.cz/wp-content/uploads/2019/07/P%C5%99ipom%C3%ADnky-LK-USZ-novela-ZSZ.rtf>.

Supremo Tribunal Administrativo da República Checa, decisões de 27 de abril de 2006, ref.<sup>a</sup> n.º 4 Aps 4/2005, e de 21 de maio de 2008, ref.<sup>a</sup> n.º 4 Ans 9/2007.

Supremo Tribunal Administrativo da República Checa, decisões de 21 de maio de 2020, ref.<sup>a</sup> n.º 5 As 138/2020 – 80.

Supremo Tribunal Administrativo da República Checa, decisões de 4 de junho de 2020, ref.<sup>a</sup> n.º 6 As 88/2020 – 44.

Supremo Tribunal Administrativo da República Checa, decisões de 8 de maio de 2020, ref.<sup>a</sup> n.º Nao 48/2020 – 149.

Transparência Internacional (2020), Índice de Perceção da Corrupção de 2019.

Transparência Internacional República Checa (2020), Contributo da Transparência Internacional República Checa para a consulta das partes interessadas para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito.

Tribunal Constitucional da República Checa, decisão n.º I. ÚS 3271/13 de 6 de fevereiro de 2014.

Tribunal Constitucional da República Checa, decisão n.º Pl. ÚS 8/20 de 22 de abril de 2020.

Tribunal Constitucional da República Checa, decisão n.º Pl. ÚS 8/20 de 22 de abril de 2020.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 19 de novembro de 2019, AK, processos apensos C- 585/18, C- 624/18 e C- 625/18.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 22 de dezembro de 2010, DEB, C-279/09.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 25 de julho de 2018, LM, C- 216/18 PPU.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 6 de outubro de 2010, Orizzonte Salute, C-61/14.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 9 de julho de 2020, Land Hessen, C-272/19.

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (2001), acórdão de 19 de junho de 2001, Kreuz/Poland, 28249/95.

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (2001), acórdão de 2 de janeiro de 2001, Stankov/Bulgária, n.ºs 29221/95 e 29225/95.

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (2005), acórdão de 26 de julho de 2005, Podbielski e PPU Polpure/Polónia, 39199/98.

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (2006), acórdão de 24 de maio de 2006, Weissman e o./Roménia, 63945/00.

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (2011), acórdão de 26 de julho de 2011, Georgel e Georgeta Stoicescu/Roménia, 9718/03.

Tribunal Municipal de Praga, decisão de 23 de abril de 2020, 14 A 41/2020.

Tribunal Municipal de Praga, decisão de 7 de maio de 2020, 10 A 35/2020 – 261.

Visita virtual à Chéquia no contexto do Relatório de 2020 sobre o Estado de direito.

## **Anexo II: Visita à República Checa**

No mês de junho de 2020, os serviços da Comissão mantiveram várias reuniões virtuais com os seguintes organismos:

- Conselho Governamental de Luta contra a Corrupção
- Associação de Jornalistas
- Câmara dos Oficiais de Justiça
- Conselho da Difusão Radiofónica e Televisiva
- Ordem dos Advogados da Chéquia
- Unidade de Análise Financeira
- Frank Bold – Reconstrução do Estado
- Instituto Internacional da Imprensa – República Checa
- Agência Nacional da Polícia Checa de Luta contra a Criminalidade Organizada
- Provedor de Justiça Europeu
- Procuradoria-Geral da República
- Supremo Tribunal Administrativo
- Supremo Tribunal de Contas
- Supremo Tribunal de Justiça
- Fundo para o Jornalismo Independente
- Transparência Internacional República Checa
- União dos Juízes
- União dos Procuradores Públicos

\* A Comissão reuniu-se igualmente com as seguintes organizações numa série de reuniões horizontais:

- Amnistia Internacional
- União das Liberdades Civis na Europa
- Sociedade Civil Europa
- Conferência das Igrejas Europeias
- Eurocommerce
- European Center for Not-for-Profit Law
- Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação Social
- Fórum Cívico Europeu
- Free Press Unlimited
- Front Line Defenders (Defensores da Primeira Linha)
- ILGA-Europa
- Comissão Internacional de Juristas
- Federação Internacional dos Direitos Humanos
- Instituto Internacional da Imprensa
- Plataforma de Aprendizagem ao Longo da Vida
- Open Society Justice Initiative/Instituto de Política Europeia da Sociedade Aberta
- Repórteres sem Fronteiras
- Transparência Internacional – UE